

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024/ANA - TRANSFEREGOV Nº 953076/2023

Documento nº 02500.009914/2024-14

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE APOIO AO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAPANEMA – CBH PARANAPANEMA

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº-9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº-04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília-DF, CEP 70610-200, doravante denominada ANA, neste ato representada, de acordo com o Inciso IV, do art. 1º da Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, pelo seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, LUIS ANDRÉ MUNIZ, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no DOU nº 129, Seção 2 de 8 de julho de 2002, e a **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.989/0001-39, sediada na Rua Jaime Gomes, 741, Centro, CEP 38440-244, em Araguari/MG, doravante designada como OSC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, THIAGO ALVES DO NASCIMENTO, de acordo com a Ata da 1ª Reunião Ordinário da Assembleia Geral da ABHA Gestão de Águas de 2019, tendo em vista o que consta do Processo administrativo ANA nº 02501.001774/2023-37 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto a instalação e operacionalização de Escritório de Apoio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema – CBH PARANAPANEMA, por meio de Organização da Sociedade Civil (OSC), para desenvolver ações previstas para o seu funcionamento, bem como apoiar ações de

implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (PIRH Paranapanema) e demais atribuições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os **partícipes** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda **documentação técnica** que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **partícipes**.

Parágrafo único. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por **certidão de apostilamento**, exceto quando coincidirem com alguma **hipótese** de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que **deverão** ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a **alteração** do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 3 (três) anos a partir de 27/02/2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016:

- I – mediante termo de aditamento, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ANA;
- II – de ofício, por iniciativa da ANA, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a **execução** das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 3.756.342,68 (**três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos**), conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. Os recursos destinados à **execução** da parceria são provenientes do **orçamento** da ANA. Para o **exercício** de 2024, a ANA **repassará** à OSC os recursos financeiros conforme detalhamento a seguir:

UG Emitente: 443001

PTRES: 236088

Fonte: 1071000000

Natureza de despesa: 3.3.50.41

UGR: 443009 – SAS

Plano Interno: 20242611000

Nota de Empenho: 2024NE000091, de 30/01/2024, no valor de R\$ 1.214.769,37 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)

Parágrafo segundo. Por se tratar de parceria com vigência plurianual, a ANA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a sua execução nos orçamentos dos exercícios seguintes a 2024 (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo terceiro. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela ANA nos exercícios subsequentes a 2024, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros se dará em 3 (três) parcelas anuais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I – a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II – a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV – a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo terceiro. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho

configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do Parágrafo Primeiro, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela ANA, serão mantidos na Conta Corrente nº 0030053005, Agência nº 0096-5, do Banco: Caixa Econômica Federal.

Parágrafo primeiro. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo segundo. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo terceiro. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Parágrafo quarto. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo quinto. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>) e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo sexto. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo primeiro. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IX – designar o Gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X – retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XI – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua

descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XIII – prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XIV – publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XV – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVI – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V – apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VI – executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VIII – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, observando-se, no momento da contratação, as qualificações profissionais exigidas no Edital de Chamamento Público;

IX – elaborar Manual de Procedimentos para Custeio de Viagens e encaminhar à ANA até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após início da vigência do Termo de Colaboração. O referido manual terá como objetivo estabelecer procedimentos para solicitação e recebimento de diárias (englobando despesas como alimentação, hospedagem e locomoção urbana – táxi), de passagens (deslocamento rodoviário e aéreo), ressarcimento de despesas com combustível e pedágios, bem como procedimentos para prestação de contas, indicando quem serão os beneficiários, os valores das diárias e os procedimentos para restituição dos recursos quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. Os valores das diárias devem estar em conformidade com o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, que alterou o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

X – a equipe contratada para executar o objeto do Termo de Colaboração não deve representar o CBH PARANAPANEMA em reuniões e eventos, devendo atuar em estrita observância às atividades previstas no Plano de Trabalho;

XI – permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da

área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XII – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, bem como aqueles cedidos pela ANA:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

e) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial; e

f) cadastrar e gerenciar os bens em sistema informatizado de controle patrimonial, que atenda às normas e às leis dos setores privado e público;

XIII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XIV – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVI – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades observando-se as qualificações profissionais exigidas no Edital do Chamamento Público;

XVII – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XVIII – incluir regularmente no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>) as informações e os documentos

exigidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XIX – observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XX – comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XXI – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XXII – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XXIV – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

XXV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Parágrafo primeiro. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo quarto. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Parágrafo quinto. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; e

II – incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo sexto. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ANA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Parágrafo sétimo. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>).

Parágrafo primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo segundo. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o Gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

II – designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

IV – realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

V – realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

VI – examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de

execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); e

IX – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo terceiro. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como Gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo quarto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II do Parágrafo Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo quinto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo sexto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Parágrafo sétimo. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída

pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo oitavo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso III do Parágrafo Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Parágrafo nono. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do Parágrafo Segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Parágrafo décimo. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>) e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo décimo primeiro. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo segundo. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo terceiro. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

l) ao ser iniciada a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica objeto do Termo de Colaboração e ser necessária a delegação de competência para uma agência de bacia ou entidade delegatária; e

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo segundo. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Parágrafo terceiro. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo quarto. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo quinto. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Parágrafo sexto. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termode Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo primeiro. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da ANA quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo segundo. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais,

acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou **construídos** com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Parágrafo primeiro. Quando da **extinção** da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Parágrafo quarto. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Considerando que a presente parceria possui vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Parágrafo primeiro. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Parágrafo segundo. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o Gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade

solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo quarto. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que trata o inciso III do parágrafo anterior quando já constarem do Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>).

Parágrafo quinto. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo sexto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo sétimo. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

I – a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II – for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; ou

III – for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Parágrafo oitavo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes: aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo nono. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no Parágrafo Quinto, assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI do Parágrafo anterior (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo décimo segundo. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo décimo terceiro. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos do Parágrafo anterior quando já constarem do Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>).

Parágrafo décimo quarto. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo décimo quinto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo décimo sexto. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Parágrafo décimo sétimo. O Gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no Parágrafo anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

Parágrafo décimo oitavo. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Parágrafo décimo nono. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Parágrafo vigésimo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Parágrafo vigésimo primeiro. O Gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao final da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas final apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo segundo. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Parágrafo terceiro. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – a **demonstração** do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – a **descrição** das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de **comprovação** do cumprimento do objeto, como lista de **presença**, fotos, vídeos, entre outros;

IV – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V – o comprovante de **devolução** de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016); e

VI – a **previsão** de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo quarto. A OSC fica dispensada da **apresentação** dos documentos de que trata o inciso III do parágrafo anterior quando já constarem do Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>).

Parágrafo quinto. O Relatório Final de Execução do Objeto **deverá**, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de **satisfação** do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo sexto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da **apresentação** de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo sétimo. A análise da **prestação** de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, a ser inserido no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), que **deverá** verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

I – Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

III – os relatórios de visitas técnicas *in loco*, quando houver; e

IV – os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo oitavo. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, devendo mencionar os elementos referidos no Parágrafo Quinto.

Parágrafo nono. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do Parágrafo Quinto, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do Parágrafo Oitavo (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo. Na hipótese de a análise de que trata o Parágrafo Sétimo concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Parágrafo décimo primeiro. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo décimo segundo. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos do Parágrafo anterior quando já constarem do Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>).

Parágrafo décimo terceiro. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo décimo quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo décimo quinto. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo sexto. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo décimo sétimo. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo oitavo. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de

Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo décimo nono. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>) as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo vigésimo. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Parágrafo vigésimo primeiro. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do Parágrafo Décimo Nono no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo vigésimo segundo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>) e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo vigésimo terceiro. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não devendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo vigésimo quarto. O transcurso do prazo definido no Parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo vigésimo quinto. Se o transcurso do prazo definido no Parágrafo Vigésimo Terceiro, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo vigésimo sexto. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo vigésimo sétimo. Os documentos incluídos pela OSC no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo vigésimo oitavo. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2004, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Parágrafo terceiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Parágrafo quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo sexto. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no Portal do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sétimo. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão presente Termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Parágrafo primeiro. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo segundo. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo terceiro. A ANA deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os termos de colaboração de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela OSC.

Parágrafo quarto. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo quinto. É dever da OSC orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo sexto. A OSC deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo sétimo. A ANA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo oitavo. A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela ANA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo nono. Bancos de dados formados a partir do presente Termo, que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo décimo. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo décimo primeiro. Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-lo em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.

Parágrafo décimo segundo. Informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

Parágrafo décimo terceiro. Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

Parágrafo décimo quarto. O Termo de Colaboração está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo décimo quinto. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação da parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da ANA, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

Parágrafo único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

LUIS ANDRÉ MUNIZ

Superintendente de Administração Finanças e Gestão de Pessoas
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

(assinado eletronicamente)

THIAGO ALVES DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA
GESTÃO DE ÁGUAS

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

060520/2023

OBJETO:

Esta uma proposta de operacionalizao e instalao de escritrio de apoio ao Comit de Bacia Hidrogrfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema); com o objetivo de instalar, operar e manter o escritrio, em apoio ao Comit e suas instncias, na sua sede, atualmente localizada no municpio de Marlia - SP, para auxiliar no desenvolvimento de aes previstas para o seu funcionamento, em cumprimento s suas competncias e finalidades, e apoiar as aes de implementao do Plano Integrado de Recursos Hdricos (Pirh) da Bacia Hidrogrfica do Rio Paranapanema, do Plano de Comunicao e dos Programas de Capacitao e Educao Ambiental. A proposta, portanto, abrange toda a Bacia Hidrogrfica do Rio Paranapanema, que possui 247 municpios, em uma rea de 105.921 km, impactando, toda a populao inserida na Bacia Hidrogrfica. A proposta ter a durao de 3 (trs) anos (2023/2026) com um valor total de R\$ 3.756.342,68 (trs milhes, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Este documento visa apresentar uma proposta de trabalho para atuao da Abha Gesto de guas como escritrio de apoio ao CBH Paranapanema. A Abha uma associao civil voltada para recursos hdricos, sem fins econmicos e de interesse social. A entidade tem como misso atuar com excelncia na operacionalizao da poltica de recursos hdricos, contribuindo para promover o equilbrio entre o progresso dinmico da sociedade e a sustentabilidade hdrica, condizente ao proposto pelo presente edita

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Esta uma proposta de operacionalizao e instalao de escritrio de apoio ao Comit de Bacia Hidrogrfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema); com o objetivo de instalar, operar e manter o escritrio, em apoio ao Comit e suas instncias, na sua sede, atualmente localizada no municpio de Marlia - SP, para auxiliar no desenvolvimento de aes previstas para o seu funcionamento, em cumprimento s suas competncias e finalidades, na implementao da Poltica Nacional de Recursos Hdricos

PÚBLICO ALVO:

O grupo principal atendido por esta proposta so os 100 membros do CBH Paranapanema e suas instncias (Comarcas Tcnicas e Grupo de Trabalho), alm dos seis Comits estaduais instalados na Bacia. Vale destacar, ainda, que, por meio da operacionalizao das atividades do CBH Paranapanema, a sociedade residente na UGRH Paranapanema, hoje mesurada em cerca de 4,8 milhes de habitantes, tambm impactada pela proposta.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Instalar, operar e manter o escritrio, em apoio ao Comit e suas instncias, na sua sede, atualmente localizada no municpio de Marlia - SP, para auxiliar no desenvolvimento de aes previstas para o seu funcionamento, em cumprimento s suas competncias e finalidades, e apoiar as aes de implementao do Plano Integrado de Recursos Hdricos (Pirh) da Bacia Hidrogrfica do Rio Paranapanema, do Plano de Comunicao e dos Programas de Capacitao e Educao Ambiental.

RESULTADOS ESPERADOS:

Escritrio de apoio em pleno funcionamento; atividades do CBH Paranapanema planejadas e executadas; aes de comunicao do CBH Paranapanema desenvolvidas; Plano Integrado de Recursos Hdricos da UGRH Paranapanema monitorado e implementado; renovao do Plenrio, por meio da execuo do Processo Eleitoral, executada.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 44205	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	
CPF DO RESPONSÁVEL: 116.852.711-20	NOME DO RESPONSÁVEL: LUIS ANDRE MUNIZ	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: QNJ 52, Casa 14, Taguatinga Norte, DF		CEP DO RESPONSÁVEL: 72140-520

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 06.536.989/0001-39					
Razão Social do Proponente: ASSOCIACAO MULTISSETORIAL DE USUARIOS DE RECURSOS HIDRICOS DE BACIAS HIDROGRAFICAS					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA JAIME GOMES, 741					
Cidade: ARAGUARI	UF: MG	Código Município: 4069	CEP: 38440244	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/Telefone: 34991126265
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0096-5	Conta Corrente: 0030053005		
CPF do Responsável: 044.017.416-33	Nome do Responsável: THIAGO ALVES DO NASCIMENTO				
Endereço do Responsável: RUA MARIO LIEGGIO, 46 - INDUSTRIAL				CEP do Responsável: 38442032	



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 3.756.342,68	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 1.214.769,37
	2025	R\$ 1.222.374,47
	2026	R\$ 1.319.198,84
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27/02/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/02/2027	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2027	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Meta 1 - Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio			
Unidade de Medida: ANO	Quantidade: 3.0	Valor:	R\$ 1.833.024,14
Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2027	Valor Global:	R\$ 3.756.342,68
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 1.1 - Instalação do Escritório de Apoio			
Quantidade: 1.0 ano	Valor: R\$ 3.607,06	Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Etapa 1.2 - Operacionalização da estrutura física do Escritório de Apoio			
Quantidade: 3.0 ano	Valor: R\$ 193.272,46	Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2027
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Etapa 1.3 - Contratação e remuneração do pessoal especializada para atendimento ao Escritório de Apoio			
Quantidade: 3.0 ano	Valor: R\$ 1.636.144,62	Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2027

Meta nº: 2

Especificação: Meta 2 - Planejar, organizar e executar as atividades do CBH Paranapanema			
Unidade de Medida: ANO	Quantidade: 3.0	Valor:	R\$ 1.211.371,72
Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2027	Valor Global:	R\$ 3.756.342,68
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 2.1 - Disponibilização de infraestrutura para realização de reuniões e eventos do CBH Paranapanema			
Quantidade: 3.0 ano	Valor: R\$ 313.383,66	Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2027
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Etapa 2.2 - Apoio a participação dos membros do CBH Paranapanema e dos CBH Afluentes nas atividades do Comitê e em eventos voltados para recursos hídricos			
Quantidade: 3.0 ano	Valor: R\$ 737.132,47	Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2027
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Etapa 2.3 - Apoio a participação da equipe da OSC nas atividades do Comitê e em eventos voltados para os recursos hídricos, objetivando a organização e apoio			
Quantidade: 3.0 ano	Valor: R\$ 120.966,92	Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2027
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Etapa 2.4 - Apoio a participação de colaboradores eventuais nas atividades do CBH Paranapanema			
Quantidade: 3.0 ano	Valor: R\$ 39.888,67	Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2027



Meta nº: 3

Especificação: Meta 3 - Desenvolver as atividades de comunicação e divulgação do CBH Paranapanema			
Unidade de Medida: ANO	Quantidade: 3.0	Valor:	R\$ 711.946,82
Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2027	Valor Global:	R\$ 3.756.342,68
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 3.1 - Desenvolver e implementar o Plano de Comunicação do CBH Paranapanema			
Quantidade: 3.0 ano	Valor: R\$ 711.946,82	Início Previsto: 27/02/2024	Término Previsto: 27/02/2027

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
AGENCIA NACIONAL DE AGUAS**

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 583.913,83
DESCRIÇÃO: Meta 1 - Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 399.703,72
DESCRIÇÃO: Meta 2 - Planejar, organizar e executar as atividades do CBH Paranapanema		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 231.151,83
DESCRIÇÃO: Meta 3 - Desenvolver as atividades de comunicação e divulgação do CBH Paranapanema		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.214.769,38	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 609.322,10
DESCRIÇÃO: Meta 1 - Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 386.304,20
DESCRIÇÃO: Meta 2 - Planejar, organizar e executar as atividades do CBH Paranapanema		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 226.748,16
DESCRIÇÃO: Meta 3 - Desenvolver as atividades de comunicação e divulgação do CBH Paranapanema		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.222.374,46	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 639.788,21
DESCRIÇÃO: Meta 1 - Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 425.363,80
DESCRIÇÃO: Meta 2 - Planejar, organizar e executar as atividades do CBH Paranapanema		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 254.046,83
DESCRIÇÃO: Meta 3 - Desenvolver as atividades de comunicação e divulgação do CBH Paranapanema		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.319.198,84	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ASSOCIACAO MULTISSETORIAL DE USUARIOS DE RECURSOS HIDRICOS DE BACIAS HIDROGRAFICAS**

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material institucional e campanhas diversas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: ano	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 56.172,29	V.TOTAL: R\$ 168.516,87	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços de foto e vídeo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 12.189,67	V.TOTAL: R\$ 109.707,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Participação em eventos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: ano	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 43.609,58	V.TOTAL: R\$ 130.828,75	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem e domínio				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: mes	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.045,63	V.TOTAL: R\$ 37.642,84	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Manutenção do site				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: mes	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 854,68	V.TOTAL: R\$ 30.768,40	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Agência de Propaganda				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: mes	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.513,42	V.TOTAL: R\$ 234.482,95	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Deslocamento				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339049	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 603,00	V. UNITÁRIO: R\$ 770,75	V.TOTAL: R\$ 464.764,23	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Diárias				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339014	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1308,00	V. UNITÁRIO: R\$ 331,21	V.TOTAL: R\$ 433.223,82	
OBSERVAÇÃO:				



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Suporte nutricional					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471					
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 5850,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 28,63	V.TOTAL:	R\$ 167.496,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de estrutura de cenografia, áudio e vídeo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471					
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 32,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.861,98	V.TOTAL:	R\$ 59.583,50
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de espaço para eventos					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471					
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 32,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.697,01	V.TOTAL:	R\$ 86.304,17
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pessoal especializado					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 319011		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471					
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI			
UNIDADE: mes	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 45.448,46	V.TOTAL:	R\$ 1.636.144,62
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Suporte técnico					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449040		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471					
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 15,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 159,38	V.TOTAL:	R\$ 2.390,65
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Postagens					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 334239		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471					
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI			
UNIDADE: ano	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.789,06	V.TOTAL:	R\$ 8.367,18
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Programas para computadores					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471					
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI			
UNIDADE: ano	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 9.471,29	V.TOTAL:	R\$ 28.413,87
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços de telefonia e internet					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471					
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI			
UNIDADE: mes	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 373,88	V.TOTAL:	R\$ 13.459,54
OBSERVAÇÃO:					



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aluguel de espaço físico				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: mes	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.292,61	V.TOTAL: R\$ 118.534,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de expediente e consumo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: mes	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 614,09	V.TOTAL: R\$ 22.107,23
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bens para escritório físico				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 471				
CEP: 38440-244	UF: MG	MUNICÍPIO: 4069 - ARAGUARI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 601,18	V.TOTAL: R\$ 3.607,06
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339014	R\$ 433.223,82	R\$ 433.223,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449039	R\$ 13.459,54	R\$ 13.459,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
334239	R\$ 8.367,18	R\$ 8.367,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339030	R\$ 22.107,23	R\$ 22.107,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319011	R\$ 1.636.144,62	R\$ 1.636.144,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449040	R\$ 2.390,65	R\$ 2.390,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 590.788,63	R\$ 590.788,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 581.489,72	R\$ 581.489,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 3.607,06	R\$ 3.607,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339049	R\$ 464.764,23	R\$ 464.764,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 3.756.342,68			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Informações Complementares da Proposta

Nome do Arquivo:

Prestações de conta - Termo de Colaboração.pdf
Estatuto Social 2016 - 2.pdf
Estatuto Social 2016 - 1.pdf
Contrato ABHA Nº 017-2022- Aluguel - Inácio.pdf
Conta de energia - 07.2023.pdf
04. Coordenadores - Hygor, Sandra.pdf
03. Coordenadora - Priscilla.pdf
02. Gerente Administrativo e Financeiro - Ronaldo.pdf
01. Diretor Presidente - Thiago.pdf
CND TRABALHISTA 16.03.2024.pdf
CND MUNICIPAL 23.11.2023.pdf
CND FGTS 14.11.2023.pdf
CND FEDERAL 26.02.2024.pdf
CND ESTADUAL 17.12.2023.pdf
Comprovante de inscrição no CNPJ.pdf
04 - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS -a.pdf
03 - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE -a.pdf
02 - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS - a.pdf
01 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA - a.pdf
Anexo 13 - Documentação Analista Administrativo.pdf
Anexo 12 - Documentação Analista de Comunicação.pdf
Anexo 11 - Documentação Coordenadora.pdf
Anexo 10 - Relatório de Execução 2022.pdf
Anexo 9 - Prestação de contas 2021.pdf
Anexo 8 - Relatório de Execução 2021.pdf
Anexo 6 - Relatório de Execução 2020.pdf
Anexo 4 - Relatório de Execução 2019.pdf
Anexo 2 - Relatório de Execução 2018.pdf
17.12.27 - PUBLICAÇÃO EXTRATO TERMO COLABORAÇÃO - SICONV 852262-2017.pdf
Orçamento final.pdf

Nome do Arquivo:

ABHA Gestao de Aguas-Proposta Paranapanema-Edital_01.2023.pdf



PLANO DE TRABALHO

*ESCRITÓRIO DE APOIO DO
CBH PARANAPANEMA*



Plano de Trabalho em atendimento ao Edital de Chamamento Público Nº 1/2023 - Documento Nº 02500.051013/2023-36 - Seleção de Organização da Sociedade Civil para Instalação e Operacionalização de Escritório de Apoio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema).

Araguari – MG, 22 de fevereiro de 2024



Sumário

1. JUSTIFICATIVA	4
1.2. Descrição da Realidade	4
1.2.1. O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh)	4
1.2.2. Os Comitês de Bacias Hidrográficas	4
1.2.3. Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema	5
1.2.4. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema	5
1.2.5. Instrumento de Gestão na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema 13	
2. OBJETIVOS	15
2.2. Objetivos específicos	15
2.2.1. Instalar o Escritório de Apoio.....	15
2.2.2. Operar o Escritório de Apoio.....	16
2.2.3. Manter o Escritório de Apoio.....	16
2.2.4. Apoiar o planejamento e a execução das atividades do CBH Paranapanema	16
2.2.5. Desenvolver as ações de comunicação do CBH Paranapanema	17
2.2.6. Monitorar a implementação das ações do Plano Integrado de Recursos Hídricos da UGRH Paranapanema	18
2.2.7. Apoiar a renovação do Plenário por meio da execução do Processo Eleitoral 19	
3. METODOLOGIA	19
4. METAS E AÇÕES	19
4.1. Meta 1 - Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio	19
4.2. Meta 2 – Planejar, organizar e executar as atividades do CBH Paranapanema	22
4.3. Meta 3 – Desenvolver as atividades de comunicação e divulgação do CBH Paranapanema	27
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	29
6. INDICADORES DE DESEMPENHO	30
7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	33
8. ESTIMATIVA DE DESPESAS	34
8.1. Pagamento em espécie	39
8.2. Pagamentos por OBTV ao Convenente	39
9. CONSIDERAÇÕES GERAIS	40
ANEXOS	41

1. JUSTIFICATIVA

Este documento visa apresentar uma proposta de trabalho para atuação da Abha Gestão de Águas como escritório de apoio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema), tendo em vista as suas competências e finalidades junto do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e da Política Nacional de Recursos Hídricos. Sendo ente fundamental para a gestão, é importante que haja apoio as suas atividades, considerando que os Comitês não tem personalidade jurídica.

1.2. Descrição da Realidade

1.2.1. O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh)

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) foi instituído pela Lei das Águas (Lei Federal nº 9.433/97), que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e a gestão participativa, integrada e descentralizada das águas. Para isso um conjunto de órgãos e colegiados, cada qual com a sua competência também definida na Lei, atuam no gerenciamento dos recursos hídricos, utilizando instrumentos específicos para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

1.2.2. Os Comitês de Bacias Hidrográficas

O Comitê de Bacia Hidrográfica é um colegiado consultivo e deliberativo, no qual várias entidades participam como membros, representando a sociedade, e ali fazem a gestão dos recursos hídricos de uma bacia hidrográfica. Com o preceito de ser o 'parlamento das águas', três segmentos compõem os Comitês: Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Usuários de Recursos Hídricos (irrigantes, indústria, mineração, hidroeletricidade, companhias de saneamento, pesca e turismo) e Entidades Cíveis (ONGs, instituições de ensino e pesquisa e associações técnicas) – dependendo do território de abrangência do Comitê, também participam representantes das Comunidades Indígenas, dentro de sua composição.

Os comitês podem ser estaduais, cuja água em que fazem a gestão é de domínio do estado; ou interestaduais, cuja água atravessa mais de um estado, portanto são de domínio da União. O Comitê Interestadual, além de gerir o trecho do curso do rio que atravessa mais de um estado, tem como prerrogativa promover a integração de toda a Bacia, já que este rio de domínio da União tem vertentes de domínio do estado, onde podem atuar comitês estaduais, também chamados de comitês afluentes.

É importante destacar que os Comitês de Bacias não possuem personalidade jurídica, por isso, para exercerem suas atividades dependem do apoio do órgão gestor. No caso das águas de domínio da União, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

1.2.3. **Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema**

A Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema está localizada entre os estados Paraná e São Paulo, em um território de 105.921 km², abrangendo um total de 247 Municípios (sendo 212 com sedes urbanas na Bacia) - 51% do território encontra-se no Paraná, com 132 municípios (123 sedes urbanas) e 49% em São Paulo, com 115 municípios (99 sedes urbanas). A população total da Bacia foi estimada em mais de quatro milhões de habitantes, sendo 87,5% urbano e 12,4% rural, e, ainda, 62,9% no Paraná e 37,1% em São Paulo.

O Rio Paranapanema nasce na Serra de Agudos Grandes, no sudeste do estado de São Paulo, a cerca de 100 km da Costa Atlântica e a aproximadamente 900m de altitude, e tem sua foz no Rio Paraná, após percorrer cerca de 900 km.

Na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema há sete comitês instalados: três comitês estaduais na vertente paranaense (CBHs Tibagi, Norte Pioneiro e Piraponema); três comitês estaduais na vertente paulista (CBHs Alto Paranapanema, Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema); e o Comitê Interestadual da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, o qual é o foco do trabalho aqui desenvolvido, lembrando que ele é um Comitê integrador da Bacia.

1.2.4. **O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, aqui chamado de Comitê do Rio Paranapanema, CBH Paranapanema ou Comitê, é um colegiado que foi criado em 2012, contudo, a mobilização para cuidar das águas do Paranapanema se iniciou bem antes, na década de 1970. Nítido, desde o início das articulações, o engajamento dos representantes, membros do Comitê e de suas instâncias de apoio, que participam ativamente e fazem acontecer, foi e é reconhecido, fazendo com que o Comitê ganhasse destaque na Gestão de Recursos Hídricos, em âmbito nacional. O Comitê do Rio Paranapanema se destaca, ainda, no diálogo com os seus comitês afluentes, cumprindo seu papel integrador, proporcionando que a Bacia faça as discussões de forma abrangente e considerando o território como um todo.

Estrutura Organizacional

O Comitê do Rio Paranapanema, como órgão colegiado, é formado pelos representantes dos segmentos do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Usuários de Recursos Hídricos, Entidades Cíveis e Comunidades Indígenas. Para ser membro do Comitê é preciso se inscrever no Processo Eleitoral que acontece a cada quatro anos, com edital específico que define as regras e procedimentos para participação. O Comitê está, atualmente, na sua 3ª Gestão (2021/2025).

Portanto, para a próxima Gestão (2026/2029), o Processo Eleitoral deverá ser iniciado no ano de 2025 – 2º ano do instrumento jurídico resultante deste chamamento público.

Regimento Interno: o CBH Paranapanema possui um Regimento Interno, que dispõe sobre a estrutura organizacional da entidade, define competências, estabelece prazos, normas e procedimentos para o seu funcionamento.

Plenário: o Comitê se reúne anualmente em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, quando necessário. O Plenário é a instância deliberativa. Nesta instância, os 50 membros titulares, ou seus respectivos suplentes, em exercício da titularidade, deliberam acerca dos assuntos tratados no âmbito do Comitê.

Diretoria: é responsável por conduzir os trabalhos do Comitê, além de desempenhar o papel político e institucional. No Comitê do Rio Paranapanema, cinco membros ocupam os cargos, respectivos, de Presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, secretário e secretário adjunto, eleitos em plenária. Vale ressaltar que, regimentalmente, a sede do Comitê é estabelecida de acordo com a definição da Diretoria, atualmente em Marília/SP.

Câmaras Técnicas: são instâncias de caráter consultivo e permanente. As Câmaras desenvolvem pareceres para subsidiar as decisões da plenária. O Comitê do Rio Paranapanema possui cinco Câmaras instaladas: Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) – cuja atribuição é verificar se as ações e questões trabalhadas dentro do Comitê são de competência do CBH Paranapanema, além de garantir que o trabalho do Comitê esteja dentro das Legislações pertinentes; Câmara Técnica de Integração do Paranapanema (CTIPA) - tem como função promover a integração entre os sete Comitês presentes na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema e os dois estados que a compõe; Câmara de Articulação Política (CAP) – composta por representantes da Diretoria do CBH e por Prefeitos Municipais, tem a importante função de apoiar a implementação das ações do Plano Integrado de Recursos Hídrico; além de articular politicamente para obtenção de recursos financeiros para a efetiva execução das

atividades propostas; Câmara Técnica dos Instrumentos de Gestão (CTIG) - tem como competência acompanhar a implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos e emitir pareceres e recomendações; Câmara Técnica de Educação Ambiental e Capacitação (CTEA) – tem a competência de desenvolver e acompanhar a implementação dos Planos e Programas de Capacitação, Educação Ambiental e Comunicação; Câmara Técnica de Integração das Águas Subterrâneas (CTIAS) – que tem como função buscar estratégias para a implementação das ações do Plano Integrado de Recursos Hídricos (Pirh) do Paranapanema voltadas para as Águas Subterrâneas.

Grupos de Trabalho: são de caráter consultivo e temporário. Com um número menor de membros, se dedicam a assuntos específicos que necessitam de análise técnica detalhada para subsidiar as decisões da Plenária. Atualmente em funcionamento no Comitê do Rio Paranapanema está o Grupo de Trabalho das Instituições de Ensino Superior (GTIES), que busca instalar a Rede UniParanapanema.

CBHs Afluentes

Há seis Comitês de Bacias Hidrográficas Estaduais atuando na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, sendo:

Vertente Paulista:

- Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema (CBH ALPA);
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH MP);
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (CBH PP).

Vertente Paranaense:

- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi (CBHT);
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Norte Pioneiro (CBH NP);
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pirapó, Rio Paranapanema 3 e Rio Paranapanema 4 (CBH Piraponema).

Planos, Programas e Ações

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema), atualmente, baseia seus trabalhos, principalmente, em quatro instrumentos: o Plano Integrado de Recursos Hídricos (Pirh) do Paranapanema – que será abordado no item 3.5.1, o Plano de Comunicação do Paranapanema, o Programa de Capacitação do Paranapanema e o Programa de Educação Ambiental do Paranapanema. Todos eles



desenvolvidos considerando a Bacia Hidrográfica como um todo. Vale destacar, que o Comitê, desde 2019, acompanha a evolução do Sistema Hidroenergético na Bacia, portanto, tornou-se uma atividade fixa do Comitê.

Plano de Comunicação do Paranapanema

O Plano de Comunicação do Paranapanema foi aprovado em 2018. Ele foi desenvolvido em quatro grandes etapas: Contextualização, em que se traz o cenário vivido pelo CBH Paranapanema; o Diagnóstico da comunicação realizada até então; o Prognóstico da comunicação realizada até então; e o Plano de Ações, com os detalhamentos da execução, recursos necessários e a forma de acompanhamento e atualização.

Para o desenvolvimento do Plano foi realizada uma pesquisa quantitativa e qualitativa com os membros dos sete Comitês que formam a Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema. A pesquisa trouxe, além dos hábitos de consumo dos membros, elementos de identificação com a Bacia para que fosse possível reformular a identidade visual do Paranapanema e de seus atores.

Vale destacar que o Plano de Ações foi desenvolvido com horizonte de dois anos (2019 a 2020), considerando os recursos disponíveis. No 1º Plano de Ações, de 18 ações previstas, 15 foram integralmente efetivadas, o que representou 83,3% de implementação, conforme é possível identificar pelos relatórios anuais de Comunicação dos anos de 2019 (78,6%) e 2020 (76,9%).

O 2º Plano de Ações contemplou os anos de 2021, 2022 e 2023, considerando os recursos previstos para a finalidade de Comunicação. Nos 2 (dois) primeiros anos, o percentual de implementação foi 2021 – 96,9%; e 2022 – 100%. Dessa forma, considerando a finalização do 2º Plano de Ações, fez-se necessária a atualização do Plano de Comunicação, prevendo, ainda, novas demandas que atendam às mudanças na comunicação.

O 3º Plano de Ações foi desenvolvido junto à Câmara Técnica de Educação Ambiental e Capacitação (CTEA) do CBH Paranapanema, baseado na pesquisa que levantou informações a respeito da forma de recepção de informação dos membros dos sete Comitês Instalados na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema. Ele foi colocado em votação na última reunião ordinária do ano, realizada no dia 14 de novembro de 2023, tendo como horizonte os anos de 2024, 2025 e 2026. São previstas as seguintes ações:

- Redes sociais atualizadas diariamente (Facebook e Instagram)
- Série de Reportagem anual
- Informativo em formato de vídeo mensal Paranapanema em Movimento
- Boletim mensal Reservatórios do Paranapanema
- Informativo trimestral #EuSouParanapanema
- Informativo quadrimestral #IESParanapanema
- Revista anual #EuSouParanapanema
- Atualização do site
- Assessoria de imprensa (com desenvolvimento de cadastro, clipping e visita institucional)
- Eventos (com criação de identidade visual, produção de material institucional e de apoio e ações esporádicas)
- Produção de vídeos (para eventos específicos)
- Prêmio #EuSouParanapanema
- 2ª edição do Manual #EuSouParanapanema
- Curso de Comunicação aos Afluentes

Dessa forma, é possível prever que haja necessidade de elaboração de um novo Plano de Comunicação ou Plano de Ações apenas ao fim do instrumento jurídico previsto por este chamamento público, em 2026, para vigência nos anos seguintes.

Programa de Capacitação do Paranapanema

O Programa de Capacitação do Paranapanema foi instituído por meio da Deliberação CBH Paranapanema nº 050/2020, também com a estrutura de Diagnóstico, Prognóstico e Plano de Ações. Para o desenvolvimento do Programa, também foi realizada uma pesquisa junto aos membros dos sete Comitês instalados no Paranapanema, de forma que se indentificasse as lacunas de conhecimento apresentadas pelos membros.

O Plano de Ações do Programa de Capacitação teve como horizonte os anos de 2020, 2021 e 2022. Com a alteração da Gestão dos sete Comitês em 2021, cabe registrar que no ano de 2022 foi realizada uma nova pesquisa junto aos membros que resultou no 2º Plano de Ações do Programa de Capacitação, aprovado pela Deliberação CBH Paranapanema nº 075/2022. Abaixo, segue a previsão das capacitações previstas para os anos em que haverá atuação da Organização da Sociedade civil.

2024	
Temática	Abordagem
Revitalização de bacia	A temática é prioritária para o Comitê e envolve diversas ações do Pirh Paranapanema. A ideia é difundir o conceito e sua aplicação em toda a Bacia, focando, principalmente, no setor rural e no Poder Público Municipal.
Mudanças Climáticas	A temática é uma premissa do Comitê para o desenvolvimento de suas ações. O objetivo é acompanhar a evolução do tema e o panorama para a Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, além de entender os mecanismos para dirimir os efeitos das mudanças climáticas.
A cobrança pelo uso da Água	Nesse ano, espera-se que já haja avanços nos estudos para a Cobrança pelo Uso da Água, portanto, propõe-se uma capacitação sobre a aplicação dos recursos da Cobrança e o papel do Comitê.
2025	
Temática	Abordagem
Projetos	É objetivo do CBH Paranapanema fomentar a elaboração de projetos e a captação de recursos para implementação na Bacia Hidrográfica, por isso a ideia é apoiar as entidades membros no desenvolvimento de projetos, de acordo com as demandas do Pirh Paranapanema e abertura de editais com disponibilização de recursos. Vale destacar que em 2025, os prefeitos municipais tomarão posse, portanto, é importante dar um panorama de como se constrói um projeto e como captar recursos para a sua execução.
Legislações vigentes	Também focado na gestão nova com prefeitos eleitos nos municípios, como também no início do 2º ano de mandato da gestão federal e estadual, o objetivo é atualizar os membros das legislações sobre a gestão dos recursos hídricos.
Saneamento Básico	Ainda em consonância ao novo mandato do Poder Público Municipal, falar sobre saneamento básico é imprescindível para estimular investimentos no setor e, também, conhecer a realidade atual da Bacia Hidrográfica.
2026	
Temática	Abordagem
O Singreh e o papel do Comitê de Bacia	A Gestão 2026/2029 terá tomado posse, portanto, faz-se necessário explicar o Sistema em que os Comitês estão inseridos, o papel do Comitê e de seus membros e quais são os procedimentos no CBH Paranapanema.
Plano de Recursos Hídricos	Em 2026, o Plano de Recursos Hídricos estará em processo de revisão, portanto, é imprescindível capacitar os membros sobre a temática para trabalharem no processo de revisão.
ODS	Ao fim do 2º ciclo do Pirh Paranapanema, será necessário localizar os ODS que foram atendidos com a implementação do Plano, portanto, a capacitação é importante para que os membros consigam desenvolver melhor essa atividade.



Dessa forma, é possível prever que haja necessidade de elaboração de um novo Programa de Capacitação ou Plano de Ações apenas ao fim do instrumento jurídico previsto por este chamamento público, em 2026, para vigência nos anos seguintes.

Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental do Paranapanema foi desenvolvido em atendimento à ação STR.E.1 do Plano Integrado de Recursos Hídricos (Pirh) do Paranapanema, visando apoiar a divulgação das ações efetivadas, potencializar estas ações e, ainda, capacitar, sensibilizar, fomentar e conscientizar acerca dos cuidados e desafios ambientais em relação aos recursos hídricos.

As ações propostas para Educação Ambiental são apoiadas pelos Plano de Comunicação e Programa de Capacitação Paranapanema, voltadas para as temáticas priorizadas no Pirh Paranapanema, em três linhas de atuação: sensibilização, mobilização e capacitação. Para isso, são realizadas quatro ações anuais, em datas específicas: 22 de março – Dia da Água; 5 de junho – Dia do Meio Ambiente; 27 de agosto – Dia do Rio Paranapanema e 24 de novembro – Dia do Rio.

As ações são dispostas no Programa de forma que, apesar da mesma temática, cada ano possam ser desenvolvidas atividades diferentes, até a sua atualização, prevista para 2026, junto à revisão do Pirh Paranapanema.

Segurança hídrica	
Ação	Comunicação
Resumo	Por meio de campanhas de comunicação, alertar a respeito das ações necessárias para se obter a segurança hídrica, destacando a importância da água para todo o sistema produtivo e as ações que afastam a segurança hídrica.
Objetivo	Sensibilizar os públicos de seu papel frente aos problemas em relação à disponibilidade de água.
Público-alvo	Poder Público, Usuários de Água e Sociedade Civil
Meta	Estimular a execução de ações que diminuam o uso dos recursos hídricos envolvidos nos processos produtivos.
Periodicidade	Anual
Parceiros	Órgãos Gestores, Federações e Associações de usuários e ONGs
Instrumentos de gestão	
Ação	Capacitação
Resumo	Por meio de workshops e oficinas, capacitar a respeito da importância dos instrumentos de gestão e o processo para a sua implementação.



Objetivo	Fomentar a implementação dos instrumentos de Gestão na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.
Público-alvo	Poder Público, Usuários de Água e Sociedade Civil
Meta	Ter a cobrança implementada em toda a Bacia e o Plano Integrado de Recursos Hídricos do Paranapanema difundido.
Periodicidade	Anual
Parceiros	Órgãos Gestores
Revitalização de Bacia	
Ação	Visitas técnicas
Resumo	Por meio de visitas técnicas, capacitar a respeito da importância de se revitalizar a Bacia e quais ações envolvem esse processo, além da exposição dos resultados alcançados e os benefícios trazidos.
Objetivo	Sensibilizar os atores a respeito da importância da Revitalização da Bacia e os ganhos produtivos.
Público-alvo	Poder Público e Usuários de Água
Meta	Apoiar a implementação do Programa Produtor de Água nos municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.
Periodicidade	Anual
Parceiros	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
Fortalecimento do senso de pertencimento	
Ação	Encontro Integrado do Paranapanema
Resumo	Por meio de ação de integração, que envolva todos os atores da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, comemorar o Dia do Rio Paranapanema com dinâmicas de interação entre os presentes, reforçando a importância da cooperação e parceria.
Objetivo	Fortalecer o senso de pertencimento e a união dos atores da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema
Público-alvo	Membros dos sete comitês instalados no Paranapanema
Meta	Apoiar a implementação do Pirh Paranapanema
Periodicidade	Anual

Há, ainda, a proposta de um jogo virtual, que já foi desenvolvido pela Câmara Técnica de Educação Ambiental. A próxima etapa é captar recurso para efetivá-lo.

Como citado acima, por apoiar o Pirh Paranapanema, o Programa de Educação Ambiental tem o mesmo horizonte do 2º ciclo de implementação do Plano de Recursos Hídricos, dessa forma, em 2026 – 3º ano do instrumento jurídico proposto por esse chamamento – deverá ser feito um novo Programa de Educação Ambiental.



Sala de Acompanhamento do Paranapanema

A Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema passou, de outubro de 2018 até o fim de 2021, por um período de poucas chuvas, alcançando os piores índices pluviométricos já registrados, segundo os dados da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). A falta de chuva culminou no baixo nível dos reservatórios presentes na Bacia.

Para compartilhar informações e por solicitação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema), a ANA instituiu a Sala de Situação do Paranapanema, posteriormente intitulada Sala de Crise do Paranapanema e atualmente com o nome Sala de Acompanhamento, com a participação de diversas instituições e usuários de recursos hídricos dentre os quais, além da própria ANA: Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), operadoras e geradoras das usinas, Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE/SP), Instituto Água e Terra do Estado do Paraná (IAT/PR), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), os sete Comitês instalados na Bacia Hidrográfica, entre outros.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema) participou ativamente de toda mobilização, articulação e diálogo a respeito da crise hídrica enfrentada na Bacia, além de promover capacitação, divulgação, levantamentos e ações técnicas visando a mitigação da crise, resultando na Resolução nº 132, de 10 de outubro de 2022, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) que instituiu as regras operativas.

O Comitê ainda participa ativamente da Sala de Acompanhamento, devido à vocação da Bacia para a geração de hidroeletricidade. Portanto, essa pauta deve ser considerada e priorizada no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil que operacionalizará o escritório de apoio ao CBH Paranapanema em todos os três anos previstos no instrumento jurídico.

1.2.5. Instrumento de Gestão na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema

Previstos na Lei das Águas do Brasil, os instrumentos de Gestão são ferramentas que visam garantir a disponibilidade e qualidade da água para seus mais diversos usos. Eles são: Planos de Recursos Hídricos, enquadramento dos corpos d'água, outorga, cobrança pelo uso dos recursos hídricos, compensação a municípios e o sistema de informações sobre recursos hídricos.



São responsabilidades dos Comitês de Bacias, dentre outras, aprovar os Planos de Recursos Hídricos, propor o enquadramento dos corpos d'água e propor os valores e mecanismo para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, o Plano Integrado de Recursos Hídricos já foi implementado e nele há a previsão para a implementação da cobrança pelo uso da água até 2027 e do enquadramento dos corpos d'água até 2029.

O Plano Integrado de Recursos Hídricos

O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (Pirh Paranapanema) foi aprovado em 2016 e revisado em 2021. O Plano foi desenvolvido num complexo e estruturado arranjo institucional que envolveu a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e os órgãos gestores estaduais (Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e Instituto Água e Terra do Paraná), assim como o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema) e os seis comitês afluentes instalados na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema nas unidades de gestão estaduais (CBHs Alto Paranapanema, Médio Paranapanema, Pontal do Paranapanema, Tibagi, Norte Pioneiro e Piraponema). O processo de construção do Plano contou também com a mobilização e participação social em toda a Bacia.

O Pirh Paranapanema foi estruturado em três módulos: diagnóstico, prognóstico e plano de ações. Todo esse esforço foi consolidado em um plano com uma visão integradora, com objetivo de nortear a implementação das ações na Unidade de Gestão de Recursos Hídricos Paranapanema (UGRH Paranapanema).

Das 123 ações inicialmente dispostas no Pirh, 45 foram priorizadas pelo Comitê e tiveram seu detalhamento elaborado e compilado no documento chamado de Manual Operativo do Plano (MOP). Esse detalhamento teve como objetivo orientar a implementação e facilitar o acompanhamento das ações priorizadas. Com a finalização do 1º ciclo, iniciou-se o trabalho de avaliação da implementação destas ações priorizadas. Em 2021, quando se encerrou o 1º ciclo, 76% das ações priorizadas foram implementadas.

Em 2021, o Pirh Paranapanema passou pelo processo de revisão. A partir da Avaliação de Implementação do 1º ciclo, e tendo como base as ações que não foram concluídas no 1º ciclo, novas ações foram inseridas e outras foram redesenhadas ou agrupadas. Dessa forma, para o 2º ciclo (2022/2026), o Plano Integrado de Recursos Hídricos elencou 81 ações.

Para selecionar as ações que seriam priorizadas para a implementação, o CBH Paranapanema, por meio da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG), definiu pautas prioritárias para a Bacia Hidrográfica – Segurança Hídrica, Revitalização e instrumentos de Gestão. Assim, as ações que envolvessem as pautas descritas, foram priorizadas, juntamente às ações contínuas. Ao total, para o 2º ciclo, 31 ações foram priorizadas e outras nove ações foram inseridas para dar continuidade ao que foi iniciado no 1º Ciclo de Implementação do Pirh Paranapanema (2016-2021).

O acompanhamento da evolução da implementação é feito por meio do Power BI, a ferramenta apresenta todas as informações, por ação, por subprograma, por programa e por componente, como orçamento, responsáveis, estágio de implementação, próximas etapas, entre outras.

Cabe, portanto, à Organização da Sociedade Civil, selecionada neste chamamento, os seguintes trabalhos: mobilização para a implementação do Plano, acompanhamento da implementação das ações, alimentação do Power BI, elaboração da proposta de Relatório Anual de Acompanhamento do Pirh Paranapanema e elaboração da Avaliação Anual da Implementação do Pirh Paranapanema. Vale considerar, ainda, que, no último ano do instrumento jurídico (2026), o Pirh Paranapanema passará por revisão, sendo necessário o apoio na mobilização para tal atividade. Considerando os três anos contratuais (2024, 2025 e 2026), nota-se também que a Organização da Sociedade Civil apoiará o diálogo e a implementação do instrumento Cobrança pelo Uso da Água, pelo qual já tem aberto edital para contratação do estudo.

2. OBJETIVOS

O objetivo é apresentar uma proposta que visa instalar, operar e manter o Escritório de Apoio ao CBH Paranapanema na sede do Comitê, no município de Marília/SP, de forma que se tenha estrutura, física e de pessoal, necessária para apoiar as ações e atividades do Comitê.

2.2. Objetivos específicos

2.2.1. Instalar o Escritório de Apoio

- Locar espaço em Marília/SP (sede do CBH Paranapanema) para instalação do Escritório de Apoio;
- Fazer as aquisições necessárias para a instalação do Escritório de Apoio;

- Gerir os bens cedido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

2.2.2. Operar o Escritório de Apoio

- Contratar pessoal especializado para operar o Escritório de Apoio.

2.2.3. Manter o Escritório de Apoio

- Desenvolver as contratações necessárias para a manutenção do escritório de apoio, como aluguel, água, energia elétrica, telefone, entre outros.

2.2.4. Apoiar o planejamento e a execução das atividades do CBH Paranapanema

- Elaborar a Agenda Anual de Atividades do Comitê em articulação com a Diretoria Colegiada, estabelecendo as ações e reuniões a serem realizadas no ano subsequente, os responsáveis e os prazos por sua execução;
- Elaborar o Relatório Anual de Atividades do Comitê em articulação com a Diretoria, relatando a execução das ações que foram previstas na Agenda Anual, visando, ainda, subsidiar a elaboração da Agenda do ano subsequente;
- Encaminhar o Relatório Anual de Atividades ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), obedecendo aos termos do art. 5º da Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010;
- Organizar e apoiar a realização de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalho e da Diretoria, bem como promover a participação dos membros do Comitê nessas reuniões, contemplando, conforme cada caso, a convocação dos participantes, a disponibilização de equipamentos e materiais de apoio, serviços de recepção, de som e imagem, de moderação e de relatoria, suporte nutricional, o registro das reuniões (lista de presença por dia de evento, atas de reuniões etc.), entre outras atividades que subsidiem as discussões e sua divulgação;
- Organizar e apoiar a realização de seminários técnicos e encontros de integração do CBH Paranapanema com os comitês de bacias hidrográficas afluentes, contemplando a convocação dos participantes, a disponibilização de equipamentos e materiais de apoio, serviços de recepção, de som e imagem, de moderação e de relatoria, suporte nutricional, o registro dos encontros (lista de



presença, atas de reuniões etc.), entre outras atividades que subsidiem as discussões e sua divulgação;

- Apoiar, quando necessário, na forma de diárias, passagens aéreas ou terrestres, reembolso de combustível ou locação de veículos, a participação dos membros do Comitê, da equipe da OSC e de colaboradores eventuais nas reuniões e eventos do Comitê ou em atividades de interesse do Comitê;
- Elaborar Manual de Procedimentos para Custeio de Viagens;
- Organizar procedimentos e gestão documental relacionados às atividades do Comitê, tais como: a) Criar rotina de fluxo de documentos e publicações, organizar a tramitação de documentos expedidos e recebidos, dar os encaminhamentos devidos e digitalizar documentos quando necessário; b) Dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Comitê, além das decisões tomadas pelo plenário, sob a forma de deliberação ou de moção, providenciando a devida publicidade dos atos; c) Dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões do Comitê, organizar a “Ordem do Dia”, secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalho e da Diretoria Colegiada do CBH Paranapanema; e d) Catalogar, arquivar e criar rotinas de disponibilização do acervo documental.
- Apoiar técnica e juridicamente a elaboração de minutas de normativos e pareceres sempre que solicitados pela Diretoria Colegiada do CBH Paranapanema;
- Apoiar a implementação do Programa de Capacitação do CBH Paranapanema;
- Apoiar a implementação do Programa de Educação Ambiental do CBH Paranapanema.

2.2.5. Desenvolver as ações de comunicação do CBH Paranapanema

- Desenvolver o Plano de Comunicação do CBH Paranapanema, em até 12 meses;
- Manter o registro e hospedagem de dados de sítio eletrônico do Comitê, bem como organizar e manter atualizado toda a documentação do CBH, legislação pertinente, notícias e informações sobre a bacia hidrográfica e a atuação do CBH Paranapanema e dos Comitês Afluentes nos estados de São Paulo



e Paraná, e dar os encaminhamentos necessários pelas demandas recebidas pelo site;

- Confeccionar material de expediente do Comitê, como crachás, pastas e envelopes entre outros;
- Elaborar, imprimir e distribuir material gráfico institucional de divulgação (cartazes, folders, boletim informativo/revista etc.) do CBH Paranapanema e de eventos por ele promovidos;
- Criar e manter atualizado cadastro de mídias (jornais, TV e rádios) na UGRH Paranapanema, estratégico para divulgação das ações de interesse do CBH Paranapanema;
- Criar e manter atualizado, cadastro de entidades relacionadas com a gestão de recursos hídricos na UGRH Paranapanema, estratégico para o planejamento e divulgação das ações de interesse do Comitê, além de subsidiar ações de mobilização social na bacia hidrográfica;
- Elaborar releases e demais materiais institucionais prévios às reuniões e eventos promovidos pelo CBH Paranapanema, para divulgação em diversas mídias;
- Veicular notícias e assuntos de interesse do Comitê, bem como alertar para eventos próprios do CBH Paranapanema e incentivar a participação em demais eventos de seu interesse; e
- Criar e disponibilizar boletim eletrônico com notícias de interesse do Comitê e sobre a gestão de recursos hídricos em caráter nacional e/ou internacional.

2.2.6. Monitorar a implementação das ações do Plano Integrado de Recursos Hídricos da UGRH Paranapanema

- Apoiar o monitoramento da implementação das ações do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema;
- Apoiar a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento e avaliação, a partir das informações prestadas pela Câmara Técnica do CBH Paranapanema; e
- Manter a ferramenta (Power BI) de atualização das ações do Pirh Paranapanema.

2.2.7. Apoiar a renovação do Plenário por meio da execução do Processo Eleitoral

- Divulgar o processo eleitoral e mobilizar os segmentos (de usuários, da sociedade civil organizada e do Poder Público) da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, devendo ser confeccionados materiais de divulgação em meio impresso e eletrônico;
- Contratar apoio administrativo para mobilização de atores estratégicos e realização das inscrições e habilitação dos inscritos, se necessário; e
- Realização de plenárias setoriais e assembleia de posse dos novos membros.

3. METODOLOGIA

O Plano de Trabalho será executado de acordo com as diretrizes da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA), orientações do CBH Paranapanema, e conforme detalhamento neste documento no item 4 – METAS E AÇÕES.

4. METAS E AÇÕES

Neste item, as metas e etapas a serem atingidas na parceria são detalhadas, assim como as ações a serem executadas por meio deste instrumento jurídico.

4.1. Meta 1 - Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio

Esta meta consiste em todas as atividades necessárias para o funcionamento do escritório de apoio fisicamente e de pessoal.

Etapa 1.1 - Instalação do Escritório de Apoio

Ações: locação de espaço para instalação do escritório físico, com disponibilização de sala para reuniões de Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Diretoria ou grupos menores, sala para acomodação da equipe composta por três funcionários, banheiro e cozinha, no município de Marília/SP, em região de fácil acesso e com disponibilidade para estacionamento; e contratação de equipamentos e móveis necessários para o funcionamento do escritório de apoio. Considerando o Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 1/2023, a depender do local físico a ser instalado o escritório de apoio, haverá a necessidade de aquisição de armários e PABX.

Justificativa: o local físico do Escritório de Apoio ao CBH Paranapanema será a sede do Comitê.

Forma de execução: a definição do local será feita em conjunto à secretaria do CBH Paranapanema e à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); já as aquisições serão feitas por meio de Processos de Seleção, com pesquisa de mercado com, no mínimo, três orçamentos e aquisição pelo menor preço ou, quando a escolha não for pelo menor preço, deverá ser acompanhada de justificativa. Os pagamentos serão feitos por meio da Plataforma TransfereGov. Os bens adquiridos ou cedidos a este projeto ficarão no Escritório de Apoio em Marília/SP e serão gerenciados no sistema de gestão patrimonial disponibilizado pela ANA.

Abrangência territorial: a instalação do escritório de apoio será no município de Marília/SP.

Grupo populacional atendido: a instalação do escritório de apoio atenderá diretamente aos membros do CBH Paranapanema e indiretamente à toda população localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, que é impactada pelas ações e atividades desenvolvidas pelo Comitê, com o apoio do Escritório de Apoio.

Equipe de trabalho: as aquisições serão realizadas pelo analista administrativo com a supervisão da coordenadora do escritório e do gerente administrativo e financeiro da entidade.

Valor previsto: R\$3.607,06 (três mil, seiscentos e sete reais e seis centavos)

Tempo previsto: é previsto que o escritório de apoio esteja instalado em até 60 dias após a assinatura do instrumento jurídico.

Etapa 1.2 - Operacionalização da estrutura física do Escritório de Apoio

Ações: esta etapa consiste em todas as ações necessárias para a manutenção da estrutura física do escritório de apoio, como, por exemplo, as contratações e os pagamentos para viabilizar o trabalho da equipe técnica, como: programas para computadores, material de expediente e consumo, energia elétrica, serviço de saneamento básico, internet, telefone fixo, telefones móveis, aluguel, entre outros.

Justificativa: Operacionalizar o Escritório de Apoio ao CBH Paranapanema, que será a sede do Comitê.

Forma de execução: as aquisições serão feitas por meio de Processos de Seleção, com pesquisa de mercado com, no mínimo, três orçamentos e aquisição pelo menor preço ou, quando a escolha não for pelo menor preço, deverá ser acompanhada de justificativa. Os pagamentos serão feitos por meio da Plataforma TransfereGov.

Abrangência territorial: a instalação do escritório de apoio será no município de Marília/SP, portanto, a sua operacionalização também se dará neste município.

Grupo populacional atendido: a operacionalização do escritório de apoio atenderá diretamente aos membros do CBH Paranapanema e indiretamente à toda população localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, que é impactada pelas ações e atividades desenvolvidas pelo Comitê, com o apoio do Escritório de Apoio.

Equipe de trabalho: as aquisições e pagamentos serão realizados pelo analista administrativo com a supervisão da coordenadora do escritório e do gerente administrativo e financeiro da entidade.

Valor previsto: R\$ 193.272,46 (cento e noventa e três mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

Tempo previsto: a operacionalização do escritório de apoio é uma ação contínua, portanto sua duração abará toda a vigência do instrumento jurídico.

Etapa 1.3 - Contratação e remuneração do Pessoal Especializado para atendimento ao Escritório de Apoio

Ações: esta etapa consiste em contratação da equipe que atuará integralmente ao instrumento jurídico - analista administrativo, analista de comunicação e coordenador (no caso de desligamento de algum profissional, será imediatamente substituído por outro profissional, observando-se as qualificações exigidas), além do colaboradores ou consultorias desta entidade que atuarão parcialmente no instrumento jurídico – Diretor Presidente, TI, jurídico, recursos humanos e contabilidade.

Justificativa: ter uma equipe técnica especializada que atenderá às atividades do CBH Paranapanema e as ações necessárias para o cumprimento deste instrumento jurídico.

Forma de execução: as contratações de pessoal serão realizadas pelo regime CLT, seguindo as determinações das respectivas Convenções Coletivas e adotando as remunerações já em vigor pela Entidade. Já as contratações das consultorias se darão em processo seletivo conjunto, prevendo o atendimento à toda entidade, com valores específicos para cada centro de custo, de acordo com a demanda do instrumento jurídico. As consultorias em que já tiverem contrato em vigor, passarão a atender este



centro de custo, fazendo o rateio das despesas de forma proporcional às demandas do instrumento jurídico. Os pagamentos serão feitos por meio da Plataforma TransfereGov.

Abrangência territorial: o pessoal especializado atenderá ao escritório de apoio, que estará instalado no município de Marília/SP.

Grupo populacional atendido: a contratação da equipe profissional do escritório de apoio atenderá diretamente aos membros do CBH Paranapanema e indiretamente a toda população localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, que é impactada pelas ações e atividades desenvolvidas pelo Comitê, com o apoio do Escritório de Apoio.

Equipe de trabalho: as contratações de pessoal e consultorias serão realizadas pelo Departamento Financeiro da sede da Entidade, já os pagamentos serão realizados pelo analista administrativo com a supervisão da coordenadora do escritório e do gerente administrativo e financeiro da Entidade.

Valor previsto: R\$ 1.636.144,62 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Tempo previsto: a contratação do pessoal especializado e das consultorias do escritório de apoio se dará em até 30 dias após a assinatura do instrumento jurídico, já os pagamentos para a manutenção desta equipe são contínuos, portanto, sua duração abarcará toda a vigência do instrumento jurídico.

4.2. Meta 2 – Planejar, organizar e executar as atividades do CBH Paranapanema

Esta Meta abarca todas as atividades de apoio ao CBH Paranapanema, de forma que o Comitê execute sua agenda de atividades e plano de trabalho, cumprindo com os seus objetivos e competências.

Etapa 2.1 – Disponibilização de infraestrutura para realização de reuniões e eventos do CBH Paranapanema

Ações: esta etapa consiste em locação de espaço, equipamento de áudio, vídeo e cenografia, contratação de suporte nutricional, contratação de plataforma virtual, contratação de equipe recreativa, de moderação ou cerimonial e todas as outras

demandas para a realização de eventos e reuniões físicas e virtuais, incluindo as resultantes do processo eleitoral a ser realizado em 2025.

Justificativa: viabilizar o cumprimento da agenda de atividades e do Plano de Trabalho do CBH Paranapanema.

Forma de execução: as aquisições serão feitas por meio de Processos de Seleção, com pesquisa de mercado com, no mínimo, três orçamentos e aquisição pelo menor preço ou, quando a escolha não for pelo menor preço, deverá ser acompanhada de justificativa. Os pagamentos serão feitos por meio da Plataforma TransfereGov.

Abrangência territorial: considerando a abrangência do CBH Paranapanema, todos os 247 municípios que compõem a Bacia Hidrográfica poderão ser contemplados nesta etapa.

Grupo populacional atendido: a viabilização da infraestrutura para reuniões e eventos do CBH Paranapanema atenderá diretamente aos membros do CBH Paranapanema e indiretamente a toda população localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, que é impactada pelas ações e atividades desenvolvidas pelo Comitê, com o apoio do Escritório de Apoio.

Equipe de trabalho: as contratações e os pagamentos serão realizados pelo analista administrativo do escritório de apoio, com a supervisão da coordenadora do escritório e do gerente administrativo e financeiro da Entidade.

Valor previsto: R\$ 313.383,67 (trezentos e treze mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)

Tempo previsto: as contratações e pagamentos são contínuos, portanto, sua duração abará toda a vigência do instrumento jurídico.

Etapa 2.2 – Apoio a participação dos membros do CBH Paranapanema e dos CBHs Afluentes nas atividades do Comitê e em eventos voltados para os recursos hídricos

Ações: esta etapa consiste em apoiar os membros dos Comitês que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, por meio de diárias e subsídio para o deslocamento, para que participem de atividades do CBH Paranapanema e de eventos de interesse do Comitê e da Bacia Hidrográfica.

Justificativa: aumentar a participação dos membros e garantir a representatividade.

Forma de execução: em até 45 dias após a formalização do instrumento jurídico, será desenvolvido um Manual de Procedimentos para Custeio de Viagens, respeitando a legislação vigente e as orientações repassadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Este manual orientará a respeito da cessão de diárias e valores para subsídio ao deslocamento, os procedimentos para solicitação e prestação de contas. Os valores para as diárias seguirão, conforme já orientado no edital deste chamamento público, o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, que alterou o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 (ou legislação superveniente). Os valores serão todos transferidos por meio de conta bancária vinculada ao CPF do beneficiário, por meio da Plataforma TransfereGov. Em caso de não comprovação da despesa, o beneficiário deverá fazer a devolução do recurso para a conta específica do instrumento jurídico.

Abrangência territorial: considerando a abrangência do CBH Paranapanema, todos os 247 municípios que compõem a Bacia Hidrográfica poderão ser contemplados nesta etapa.

Grupo populacional atendido: o apoio aos membros para participação em reuniões e eventos atenderá diretamente aos membros do CBH Paranapanema e dos CBHs Afluentes.

Equipe de trabalho: o Manual será desenvolvido pela coordenadora do escritório de apoio. Já os procedimentos necessários para as cessões de diárias ou subsídios ao deslocamento serão feitos pelo analista administrativo, com a supervisão da coordenadora do escritório e do gerente administrativo e financeiro da Entidade.

Valor previsto: R\$ 737.132,47 (setecentos e trinta e sete, cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)

Tempo previsto: o apoio aos membros é contínuo, portanto, sua duração abará toda a vigência do instrumento jurídico.

Etapa 2.3 – Apoio a participação da equipe da OSC nas atividades do Comitê e em eventos voltados para os recursos hídricos, objetivando a organização e apoio

Ações: esta etapa consiste em apoiar a equipe da OSC, por meio de diárias e subsídio para o deslocamento, para que organizem e viabilizem a realização de atividades do CBH Paranapanema e de eventos de interesse do Comitê e da Bacia Hidrográfica.

Justificativa: organizar e apoiar a execução das atividades do CBH Paranapanema.



Forma de execução: em até 45 dias após a formalização do instrumento jurídico, será desenvolvido um Manual de Procedimentos para Custeio de Viagens, respeitando a legislação vigente e as orientações repassadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Este manual orientará a respeito da cessão de diárias e valores para subsídio ao deslocamento, os procedimentos para solicitação e prestação de contas. Os valores para as diárias seguirão, conforme já orientado no edital deste chamamento público, o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, que alterou o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 (ou legislação superveniente). Os valores serão todos transferidos por meio de conta bancária vinculada ao CPF do beneficiário, por meio da Plataforma TransfereGov. Em caso de não comprovação da despesa, o beneficiário deverá fazer a devolução do recurso para a conta específica do instrumento jurídico. A participação da equipe da OSC em eventos e reuniões se dará de acordo com a necessidade de cada atividade e devidamente justificada.

Abrangência territorial: considerando a abrangência do CBH Paranapanema, todos os 247 municípios que compõem a Bacia Hidrográfica poderão ser contemplados nesta etapa.

Grupo populacional atendido: o apoio à equipe da OSC para participação em reuniões e eventos atenderá diretamente à equipe da OSC.

Equipe de trabalho: o Manual será desenvolvido pela coordenadora do escritório de apoio. Já os procedimentos necessários para as cessões de diárias ou subsídios ao deslocamento serão feitos pelo analista administrativo, com a supervisão da coordenadora do escritório e do gerente administrativo e financeiro da Entidade.

Valor previsto: R\$120.966,92 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Tempo previsto: o apoio à equipe da OSC é contínuo, portanto, sua duração abará toda a vigência do instrumento jurídico.

Etapa 2.4 – Apoio a participação de colaboradores eventuais nas atividades do CBH Paranapanema

Ações: esta etapa consiste em apoiar colaboradores eventuais, como, por exemplo, palestrantes, por meio de diárias e subsídio para o deslocamento, para que participem de atividades do CBH Paranapanema.

Justificativa: apoiar a execução das atividades do CBH Paranapanema.

Forma de execução: em até 45 dias após a formalização do instrumento jurídico, será desenvolvido um Manual de Procedimentos para Custeio de Viagens, respeitando a legislação vigente e as orientações repassadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Este manual orientará a respeito da cessão de diárias e valores para subsídio ao deslocamento, os procedimentos para solicitação e prestação de contas. Os valores para as diárias seguirão, conforme já orientado no edital deste chamamento público, o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, que alterou o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 (ou legislação superveniente). Os valores serão todos transferidos por meio de conta bancária vinculada ao CPF do beneficiário, por meio da Plataforma TransfereGov. Em caso de não comprovação da despesa, o beneficiário deverá fazer a devolução do recurso para a conta específica do instrumento jurídico. A participação de colaboradores eventuais em eventos e reuniões se dará de acordo com a necessidade de cada atividade e devidamente justificada.

Abrangência territorial: considerando a abrangência do CBH Paranapanema, todos os 247 municípios que compõem a Bacia Hidrográfica poderão ser contemplados nesta etapa.

Grupo populacional atendido: o apoio a colaboradores eventuais atenderá diretamente às demandas do CBH Paranapanema, portanto, seus membros.

Equipe de trabalho: o Manual será desenvolvido pela coordenadora do escritório de apoio. Já os procedimentos necessários para as cessões de diárias ou subsídios ao deslocamento serão feitos pelo analista administrativo, com a supervisão da coordenadora do escritório e do gerente administrativo e financeiro da Entidade.

Valor previsto: R\$ 39.888,66 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Tempo previsto: o apoio à colaboradores é contínuo, portanto, sua duração abará toda a vigência do instrumento jurídico.

Etapa 2.5 – Gestão documental do CBH Paranapanema

Ações: esta etapa consiste em desenvolver toda a documentação necessária ao CBH Paranapanema (lista de presenças, atas, sínteses relatórios, propostas de apresentações, deliberações, moções e ofícios, relatórios, agenda de atividades, entre outros), assim como organizar, catalogar e dar encaminhamentos aos documentos emitidos e recebidos.

Justificativa: apoiar a execução das atividades do CBH Paranapanema.

Forma de execução: em articulação à secretaria do CBH Paranapanema, todos os documentos serão elaborados seguindo os modelos já existentes e, quando necessários, serão aplicados métodos para melhoria, mediante aprovação do CBH Paranapanema. As propostas de documentos elaborados ou os encaminhamentos às matérias recebidas serão repassados para aprovação, conforme metodologia procedimental adotada para cada instância do CBH Paranapanema – caso ainda não exista, será proposta uma metodologia, utilizando a secretaria como ponto focal, de forma que haja agilidade nas atividades. Quanto à organização, será feita por meio de servidor digital, com backup, em estrutura em pastas, divididas por ano, conforme já estabelecido pela Abha Gestão de Águas (OSC que atende o Comitê).

Abrangência territorial: considerando a abrangência do CBH Paranapanema, todos os 247 municípios que compõem a Bacia Hidrográfica poderão ser contemplados nesta etapa, contudo, todas as atividades serão desenvolvidas na sede do CBH Paranapanema, em Marília/SP.

Grupo populacional atendido: todos os membros do CBH Paranapanema, assim como o público que demanda do Comitê ou que são impactados por suas atividades serão atendidos nesta etapa.

Equipe de trabalho: a gestão documental será realizada por todos os integrantes da equipe do escritório de apoio (analista administrativo, analista de comunicação e coordenadora). A elaboração de propostas de documentos também contará com toda a equipe, de acordo com o grau de complexidade dos documentos. Vale destacar que todas as atividades desta etapa serão acompanhadas e revisadas pela coordenadora do escritório.

Valor previsto: esta etapa será executada pela equipe contratada, por isso, não há necessidade de incluir valores diretos na ação proposta.

Tempo previsto: a gestão documental é contínua, portanto, sua duração abará toda a vigência do instrumento jurídico.

4.3. Meta 3 – Desenvolver as atividades de comunicação e divulgação do CBH Paranapanema

Essa Meta abarca todas as ações voltadas para a comunicação do CBH Paranapanema, sejam elas interna, externa e institucional.

Etapa 3.1 – Desenvolvimento e implementação do Plano de Comunicação do CBH Paranapanema

Ações: esta etapa consiste em desenvolver um Plano de Comunicação para o CBH Paranapanema, assim como implementar todas as ações previstas nele.

Justificativa: estabelecer e fortalecer uma identidade visual ao CBH Paranapanema, divulgar suas ações e aumentar o senso de pertencimento.

Forma de execução: em articulação à secretaria do CBH Paranapanema e com o apoio da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Capacitação, adotando o procedimento atual, será desenvolvido um Plano de Comunicação com Diagnóstico, Prognóstico e Plano de Ações, baseando-se em pesquisa que será realizada junto aos membros dos sete Comitês instalados na Bacia Hidrográfica, para identificar a percepção acerca da comunicação já realizada pelo Comitê, assim como as formas de consumo da informação. Pesquisas externas realizadas por grandes corporações também serão adotadas. Após a estruturação do Plano de Comunicação, ele será apresentado ao Plenário e terá sua execução iniciada, seguindo os critérios e procedimentos adotados e indicados pelo Plano de Ações.

Abrangência territorial: considerando a abrangência do CBH Paranapanema, todos os 247 municípios que compõem a Bacia Hidrográfica poderão ser contemplados nesta etapa, já que a comunicação será primordialmente voltada à população que vive ou diretamente interessado no Paranapanema.

Grupo populacional atendido: o Plano de Comunicação fará um mapeamento de público e deverá atender o público interno (membros) e externo (população geral).

Equipe de trabalho: a elaboração e execução do Plano de Comunicação do CBH Paranapanema serão desenvolvidas pelo analista de comunicação, com apoio de uma agência de propaganda que será contratada para desenvolver a parte de designer, identidade visual e vídeos. Vale destacar que todas as atividades desta etapa serão acompanhadas e revisadas pela coordenadora do escritório, cuja formação também é voltada para a comunicação.

Valor previsto: R\$ 711.946,82 (setecentos e onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Tempo previsto: a elaboração do Plano de Comunicação se dará em 12 meses, após o início do instrumento contratual, já a sua implementação é contínua, portanto, sua duração abarcará toda a vigência do instrumento jurídico.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META		AÇÃO		DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Meta 1	Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio	Etapa 1.1	Instalação do Escritório de Apoio	27/02/2024	27/05/2024
		Etapa 1.2	Operacionalização da estrutura física do Escritório de Apoio	27/02/2024	27/02/2027
		Etapa 1.3	Contratação e remuneração do Pessoal Especializado para atendimento ao Escritório de Apoio	27/02/2024	27/02/2027
Meta 2	Planejar, organizar e executar as atividades do CBH Paranapanema	Etapa 2.1	Disponibilização de infraestrutura para realização de reuniões e eventos do CBH Paranapanema	27/02/2024	27/02/2027
		Etapa 2.2	Apoio a participação dos membros do CBH Paranapanema e dos CBHs Afluentes nas atividades do Comitê e em eventos voltados para os recursos hídricos	27/02/2024	27/02/2027
		Etapa 2.3	Apoio a participação da equipe da OSC nas atividades do Comitê e em eventos voltados para os recursos hídricos, objetivando a organização e apoio	27/02/2024	27/02/2027
		Etapa 2.4	Apoio a participação de colaboradores eventuais nas atividades do CBH Paranapanema	27/02/2024	27/02/2027
		Etapa 2.5	Gestão documental do CBH Paranapanema	27/02/2024	27/02/2027
Meta 3	Desenvolver as atividades de comunicação e divulgação do CBH Paranapanema	Etapa 3.1	Desenvolver e implementar o Plano de Comunicação do CBH Paranapanema	27/02/2024	27/02/2027



6. INDICADORES DE DESEMPENHO

META	INDICADORES	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
Meta 1 Operacionalizar o Escritório de Apoio	Indicador 1.1 - Escritório de Apoio, sede do Comitê, instalado no município de Marília/SP, devidamente identificado, com infraestrutura física e de pessoal adequada, em perfeito funcionamento de forma contínua durante toda a vigência da parceria.	Apresentar anualmente à ANA o registro fotográfico das instalações, a relação de bens patrimoniais, o currículo dos profissionais atuantes e a relação das despesas realizadas no ano.
Meta 2 Planejar e organizar as atividades do CBH Parapanema	Indicador 2.1 - Plano de Trabalho e Agenda Anual de Atividades e do CBH Parapanema elaborada e apresentada à Secretaria do Comitê até 31 de dezembro de cada ano, contendo, minimamente: a) previsão detalhada de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalhos e da Diretoria do CBH Parapanema; b) eventos previstos; e c) outras atividades relevantes. Deverá constar em cada atividade a pauta mínima/objetivo e os responsáveis pela execução.	Apresentar anualmente à ANA a Agenda Anual de Atividades e o comprovante de apresentação à Secretaria do Comitê.
	Indicador 2.2 - Relatório Anual de Atividades do CBH Parapanema elaborado e apresentado à Secretaria do Comitê até 31 de janeiro de cada ano, contendo, minimamente: a) descrição e avaliação da execução das atividades do CBH Parapanema; b) quórum das reuniões das instâncias do Comitê; c) resumo do conteúdo aprovado nas reuniões das instâncias do Comitê e seus principais encaminhamentos; e d) justificativa para o não cumprimento de ações previstas na Agenda Anual de Atividades. Obs.: O relatório deve ser analítico e sintético, devendo enfatizar os resultados, com análise das lições aprendidas e com recomendações de aprimoramentos.	Apresentar anualmente à ANA o Relatório Anual de Atividades e o comprovante de apresentação à Secretaria do Comitê.
	Indicador 2.3 - Relatório Anual de Atividades encaminhado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) até o dia 30 de junho de cada ano, em atendimento aos termos do art. 5º da Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010.	Apresentar anualmente à ANA o comprovante do encaminhamento do Relatório Anual de Atividade ao CNRH.
	Indicador 2.4 - Relatório Anual de Acompanhamento da Execução do Plano Integrado de Recursos Hídricos (Pirh) do Parapanema elaborado, conforme informações da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão, contendo, minimamente: a) cronograma com as ações previstas no Pirh e andamento da execução das ações e atividades; b) relato dos principais problemas encontrados para a execução; e c) sugestão de ajustes e melhoria para a execução das atividades.	Apresentar anualmente à ANA o Relatório Anual de Acompanhamento do Pirh Parapanema e o comprovante de apresentação do referido Relatório à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão.

	<p>Obs.: O Relatório deverá ser apresentado à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão até 31 de janeiro de cada ano.</p>	
	<p>Indicador 2.5 - Quórum de 60% dos membros titulares ou em exercício da titularidade nas reuniões plenárias e de câmaras técnicas, calculado em relação ao número total de membros titulares ou em exercício de titularidade.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA as listas de presenças, por dia de evento, das reuniões plenárias e de câmaras técnicas, com o percentual de comparecimento.</p>
	<p>Indicador 2.6 - 1 (um) evento anual de capacitação realizado, 1 (um) Encontro Anual dos Prefeitos realizado e 1 (um) Seminário Anual das Instituições de Ensino Superior realizado. Obs.: Nº mínimo de eventos por ano.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA os Relatório do evento contendo o seu resumo, forma de divulgação, avaliação do evento, número de participantes, e as listas de presenças.</p>
	<p>Indicador 2.7 - Seminário Anual de Integração, com presença de no mínimo, 50% das entidades membros, titulares ou em exercício da titularidade, de cada um dos sete comitês instalados na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema, CBH Alto Paranapanema, CBH Médio Paranapanema, CBH Pontal do Paranapanema, CBH Norte Pioneiro, CBH Piraponema e CBH Tibagi).</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA as listas de presença com o Relatório do evento, contendo o seu resumo, forma de mobilização e os percentuais de comparecimento.</p>
	<p>Indicador 2.8 - Gestão da documentação relacionada ao funcionamento do Comitê de forma adequada e contínua durante toda a vigência da parceria.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA relato das atividades desenvolvidas, encaminhando, adicionalmente, link para acesso às atas, listas de presença, deliberações, acompanhamento da implementação das deliberações, moções, publicações, entre outros documentos do Comitê.</p>
	<p>Indicador 2.9 - Acompanhamento do processo eleitoral do CBH Paranapanema realizado (Gestão 2026/2029)</p>	<p>Apresentar à ANA o relatório das atividades realizadas pelo CBH no processo eleitoral e eventuais documentações comprobatórias, assim como a ata da Assembleia de posse.</p>



	<p>Indicador 2.10 - Nota média mínima igual a “7,0” em pesquisa de satisfação anual realizada pela ANA, na forma de questionário impresso e/ou eletrônico, com o objetivo de apurar a avaliação dos membros do Comitê em relação ao trabalho desenvolvido pela OSC.</p>	<p>Aferir o resultado da nota obtida por meio das informações apuradas na pesquisa de satisfação anual aplicada pela ANA.</p>
<p>Meta 3 Desenvolver as atividades de comunicação e divulgação</p>	<p>Indicador 3.1 - 100% das atividades previstas no Plano de Comunicação do Comitê implementadas a cada ano.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o Relatório de Comunicação, com o comparativo entre as atividades previstas no Plano de Comunicação e as atividades realizadas, com o percentual de implementação.</p>
	<p>Indicador 3.2 - 4 (quatro) informativos eletrônicos trimestrais elaborados e divulgados por ano.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA os informativos eletrônicos elaborados no ano e a comprovação de divulgação.</p>
	<p>Indicador 3.3 - Nota média mínima igual a “7,0” em pesquisa de satisfação anual realizada pela ANA, na forma de questionário impresso e/ou eletrônico, com o objetivo de apurar a avaliação dos membros do Comitê em relação às ações de comunicação realizadas pela OSC.</p>	<p>Aferir o resultado da nota obtida por meio das informações apuradas na pesquisa de satisfação anual aplicada pela ANA.</p>
	<p>Indicador 3.4 - Sítio eletrônico do Comitê atualizado de forma contínua durante todos os 12 meses do ano, a cada ano, durante toda a vigência da parceria.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA relatório de atualizações do sítio eletrônico.</p>
	<p>Indicador 3.5 - 1 (um) informativo elaborado e divulgado, em formato impresso e eletrônico, por ano.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o informativo elaborado no ano e a comprovação de sua divulgação.</p>
	<p>Indicador 3.6 - cadastros de mídias e de entidades criados e atualizados.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o cadastro de mídias e o cadastro de entidades, com o relatório contendo as atualizações realizadas nos referidos cadastros durante o ano.</p>



7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ESCRITÓRIO DE APOIO AO CBH PARANAPANEMA - PERÍODO DE 3 ANOS				
Meta 1 - Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio	Ano 1	Ano 2	Ano 3	VALOR TOTAL
Etapa 1.1 - Instalação do Escritório de Apoio	R\$ 3.607,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.607,06
Etapa 1.2 - Operacionalização da estrutura física do Escritório de Apoio	R\$ 61.307,68	R\$ 64.373,06	R\$ 67.591,72	R\$ 193.272,46
Etapa 1.3 - Contratação e remuneração do Pessoal Especializado para atendimento ao Escritório de Apoio	R\$ 518.999,09	R\$ 544.949,04	R\$ 572.196,49	R\$ 1.636.144,62
TOTAL DA META 1	R\$ 583.913,83	R\$ 609.322,10	R\$ 639.788,21	R\$ 1.833.024,14
Meta 2 - Planejar, organizar e executar as atividades do CBH Paranapanema	Ano 1	Ano 2	Ano 3	VALOR TOTAL
Etapa 2.1 - Disponibilização de infraestrutura para realização de reuniões e eventos do CBH Paranapanema	R\$ 102.325,33	R\$ 98.476,00	R\$ 112.582,33	R\$ 313.383,67
Etapa 2.2 - Apoio a participação dos membros do CBH Paranapanema e dos CBHs Afluentes nas atividades do Comitê e em eventos voltados para os recursos hídricos	R\$ 245.069,56	R\$ 235.118,74	R\$ 256.944,17	R\$ 737.132,47
Etapa 2.3 - Apoio a participação da equipe da OSC nas atividades do Comitê e em eventos voltados para os recursos hídricos, objetivando a organização e apoio	R\$ 39.523,36	R\$ 39.421,61	R\$ 42.021,95	R\$ 120.966,92
Etapa 2.4 - Apoio a participação de colaboradores eventuais nas atividades do CBH Paranapanema	R\$ 12.785,47	R\$ 13.287,85	R\$ 13.815,35	R\$ 39.888,66
TOTAL DA AÇÃO 2	399.703,72	386.304,20	425.363,80	1.211.371,72
Meta 3 - Desenvolver as atividades de comunicação e divulgação do CBH Paranapanema	Ano 1	Ano 2	Ano 3	VALOR TOTAL
Etapa 3.1 - Desenvolver e implementar o Plano de Comunicação do CBH Paranapanema	R\$ 231.151,83	R\$ 226.748,16	R\$ 254.046,83	R\$ 711.946,82
TOTAL DA AÇÃO 3	R\$ 231.151,83	R\$ 226.748,16	R\$ 254.046,83	R\$ 711.946,82
TOTAL GERAL	PARCELA 1 02/2024 1.214.769,37	PARCELA 2 02/2025 1.222.374,47	PARCELA 3 02/2026 1.319.198,84	TOTAL 3.756.342,68

8. ESTIMATIVA DE DESPESAS

A proposta orçamentária foi construída da seguinte forma:

Meta 1 – Instalação e Operacionalização do Escritório de Apoio

Etapa 1.1 - Instalação do Escritório de Apoio

Para essa etapa, foi considerada a relação de itens que serão disponibilizados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), conforme Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 1/2023. Neste sentido, foram cotadas e previstas as seguintes aquisições:

- Dois armários para arquivo físico (valor médio das cotações realizadas)
- Um gravador de voz para gravação de reuniões e eventos (valor médio das cotações realizadas)
- Um tripé para apoio de gravação feita por celular em atendimento às demandas da comunicação (valor médio das cotações realizadas)
- Um estabilizador para gravação em movimento feita por celular em atendimento às demandas da comunicação (valor médio das cotações realizadas)
- Dois microfones sem fio de lapela com entrada para em atendimento às demandas da comunicação (valor médio das cotações realizadas)

*Não foi cotado o valor referente ao PABX, sugerido no modelo, devido à estrutura proposta não demandar o aparelho.

Etapa 1.2 - Operacionalização da estrutura física do Escritório de Apoio

Para essa etapa, foi considerada a locação de um espaço coworking ou sala comercial, por ter o melhor custo-benefício. Vale destacar que os espaço orçados já contam com os serviços de limpeza, água, luz, seguro e monitoramento. Neste sentido, serão necessárias as seguintes contratações:

- Locação do Coworking ou sala comercial (valor médio das cotações levantadas)
- Material de expediente e consumo - certificado digital, material de papelaria, toner para impressora e mouse (valor médio das cotações levantadas)
- Linhas móveis – uma para Diretoria do CBH Paranapanema e duas para o escritório de apoio (valor médio das cotações levantadas e do Plano em vigor)
- Internet (valor médio das cotações levantadas e do Plano em vigor)
- Postagens (valores para até quatro cartas simples com AR para correspondências gerais – utilizando a tabela de valores dos Correios - e oitocentos e vinte e cinco malas diretas para o envio do informativo impresso,



utilizando os valores deste ano já que, para mala direta, não há tabela disponível pelos Correios)

- Licenças e programas - pacote Office, antivírus e Power BI (valor médio das cotações levantadas)
- Suporte técnico de informática - formatações (valor médio das cotações levantadas)

Etapa 1.3 - Contratação e remuneração do Pessoal Especializado para atendimento ao Escritório de Apoio

Para esta etapa, a referência salarial para a remuneração da equipe, foram utilizados os valores já praticados pela Abha em sua folha de pagamento de funcionários, com o multiplicador de 1,85%, que trata dos impostos, tributos, benefícios, 13º, férias e previsão de rescisão salarial. Já as consultorias especializadas, atendem a Abha como instituição, garantindo uma melhor eficiência do custo e das atividades, por isso, foi utilizado o valor dos contratos em vigor, com percentual para este centro de custo considerando o número de funcionários (23 funcionários total – 3 funcionários dedicados ao escritório de apoio do Paranapanema – 13%). Nesta etapa estão previstas as seguintes contratações:

- Coordenador (valor empregado atualmente pela instituição)
- Analista de Comunicação (valor definido pela instituição, tendo como base a referência salarial de função compatível na Abha – atualmente com assessor de comunicação com carga horário de 30 horas semanais)
- Analista Administrativo (valor empregado atualmente pela instituição)
- Contabilidade (13%)
- Jurídico (13%)
- TI (13%)
- Recursos Humanos (13% do contrato atual da Abha, além do valor por funcionário para emissão do esocial e a média das cotações feitas para exames periódicos obrigatórios)
- Diretor Presidente (13%)

Meta 2 - Planejar, organizar e executar as atividades do CBH Paranapanema

Etapa 2.1 - Disponibilização de infraestrutura para realização de reuniões e eventos do CBH Paranapanema

Para essa etapa foram buscadas cotações nos dois estados – São Paulo e Paraná. Nesta etapa estão previstas as seguintes contratações:

- Locação de espaço para eventos com 100 pessoas em média (valor médio das cotações levantadas)
- Locação de equipamento de áudio, som e vídeo para eventos em espaços para 100 pessoas em média (valor médio das cotações levantadas)
- Coffee break, para os eventos em geral, considerando o valor por pessoa (valor médio das cotações levantadas)

* Para os eventos e reuniões com menos de 50 pessoas, é possível utilizar a estrutura do escritório de apoio e de parceiros locais para o espaço e equipamentos de áudio e vídeo, sem prejudicar a realização da atividade, portanto não foram alocados recursos para essas finalidades. Assim como também não foram alocados recursos para equipe de suporte, recreação, moderação e apoio, tendo em vista que equipe profissional indicada há expertise nestas atividades e poderão absorvê-las.

Etapa 2.2 - Apoio a participação dos membros do CBH Paranapanema e dos CBHs Afluentes nas atividades do Comitê e em eventos voltados para os recursos hídricos

Para essa etapa, foram considerados os valores de diárias estabelecidos pelo Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022. Já para o deslocamento terrestre, foi considerado a referência de 500 quilômetros de deslocamento (considerando a extensão da Bacia Hidrográfica), utilizando do combustível gasolina (preço médio divulgado pela Petrobrás), com carro com rendimento de 10 quilômetros por litro. Também foi acrescido R\$ 100 (cem reais) referente aos custos com pedágio. Para o deslocamento aéreo, foi considerado os valores médios utilizados para essa finalidade pelo CBH Paranapanema em 2023. Nesta etapa estão previstas as seguintes contratações:

- Diárias (classificação 'c' – demais deslocamentos)
- Deslocamento terrestre (500km/10*5,77+100)
- Deslocamento aéreo (média dos valores investidos para essa finalidade em 2023)

Etapa 2.3 - Apoio a participação da equipe da OSC nas atividades do Comitê e em eventos voltados para os recursos hídricos, objetivando a organização e apoio

Para essa etapa, foram considerados os valores de diárias estabelecidos pelo Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022. Já para o deslocamento terrestre, foi considerado a referência de 500 quilômetros de deslocamento (considerando a extensão da Bacia Hidrográfica), utilizando do combustível gasolina (preço médio divulgado pela Petrobrás), com carro com rendimento de 10 quilômetros por litro. Também foi acrescido R\$ 100 (cem reais) referente aos custos com pedágio. Para o deslocamento aéreo, foi



considerado os valores médios utilizados para essa finalidade pelo CBH Paranapanema em 2023. Nesta etapa estão previstas as seguintes contratações:

- Diárias (classificação 'd' – demais deslocamentos)
- Deslocamento terrestre (500km/10*5,77+100)
- Deslocamento aéreo (média dos valores investidos para essa finalizada em 2023)
- Locação de veículo (valor médio das cotações levantadas)

Etapa 2.4 - Apoio a participação de colaboradores eventuais nas atividades do CBH Paranapanema

Para essa etapa, foram considerados os valores de diárias estabelecidos pelo Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022. Já para o deslocamento terrestre, foi considerado a referência de 500 quilômetros de deslocamento (considerando a extensão da Bacia Hidrográfica), utilizando do combustível gasolina (preço médio divulgado pela Petrobrás), com carro com rendimento de 10 quilômetros por litro. Também foi acrescido R\$ 100 (cem reais) referente aos custos com pedágio. Para o deslocamento aéreo, foi considerado os valores médios utilizados para essa finalidade pelo CBH Paranapanema em 2023. Nesta etapa estão previstas as seguintes contratações:

- Diárias (classificação 'c' – demais deslocamentos)
- Deslocamento aéreo (média dos valores investidos para essa finalizada em 2023)

Meta 3 - Desenvolver as atividades de comunicação e divulgação do CBH Paranapanema

Etapa 3.1 - Desenvolver e implementar o Plano de Comunicação do CBH Paranapanema

Para essa etapa, por se tratar de ações genéricas de comunicação que para cotação precisa de maior detalhamento, foram utilizadas as referências praticadas pelo CBH Paranapanema em 2023. Portanto, foram listados os valores para os seguintes itens:

- Agência de Propaganda (valor médio das cotações levantadas, utilizando as especificações dos produtos atuais)
- Manutenção do site (valor médio das cotações levantadas, utilizando as especificações do produto atual)
- Domínio e hospedagem do site (valor médio das cotações levantadas, utilizando as especificações do produto atual)



- Troféu para o Prêmio #EuSouParanapanema (valor médio das cotações levantadas, utilizando as especificações dos produtos atuais)
- Material institucional - pastas, envelopes, papel timbrado, cartão, banners, Kit credenciamento e impressão de revista (valor médio das cotações levantadas, utilizando as especificações do produto atual)
- Participação em eventos (o valor médio do estande nos dois maiores eventos relacionado à água no Brasil – Encob e ABRHidro)
- Ações de fortalecimento institucional e campanhas especiais – considerando que no período da vigência do instrumento jurídico haverá a implementação da Cobrança pelo Uso da Água, a revisão do Pirh Paranapanema e o Processo eleitoral, sendo que cada uma destas atividades demanda ações diferentes de comunicação, de acordo com o público-alvo e seu objetivo, para este item foi designado uma verba para que, dentro deste recurso, as campanhas sejam elaboradas.
- Serviço de foto e vídeo (valor médio das cotações levantadas, utilizando as especificações dos produtos atuais)
- Não foi alocado recurso para a reformulação do site, já que com o serviço de manutenção é possível fazer as adequações e as atualizações necessárias. O Plano de Comunicação será desenvolvido pela própria equipe, utilizando os demais recursos distribuídos nesta meta para sua implementação.

Diante a metodologia apresentada, o valor global desta proposta é **de R\$ 3.756.342,68 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**.

8.1. Pagamento em espécie

Diante do exposto acima, da experiência adquirida no Termo de Colaboração 001/2017/ANA, cujo objeto foi o mesmo deste Plano de Trabalho, não há previsão de desembolso em espécie.

8.2. Pagamentos por OBTV ao Convenente

A modalidade de pagamentos por OBTV ao Convenente, previsto no sistema TransfereGov, é utilizada para os pagamentos que não são possíveis de serem efetuados mediante transferência bancária, dessa forma, são previstos:

- Encargos: FGTS, INSS parte da empresa e PIS
- Benefícios: Plano Odontológico, Bem-estar Social, Seguro de Vida e Vale Alimentação (conforme estabelecido pela convenção coletiva)
- Taxa sindical
- Telefonia: linha fixa, linhas móveis e internet
- Programas de computador: antivírus, Power BI, hospedagem e domínio
- Correios: postagens diversas

ANO	2024	2025	2026	TOTAL
ENCARGOS	R\$ 119.600,00	R\$ 125.580,00	R\$ 131.859,00	R\$ 377.039,00
BENEFÍCIOS	R\$ 6.166,32	R\$ 6.474,64	R\$ 6.798,37	R\$ 19.439,32
TAXA SINDICAL	R\$ 120,00	R\$ 126,00	R\$ 132,30	R\$ 378,30
TELEFONIA	R\$ 4.267,08	R\$ 4.480,43	R\$ 4.704,46	R\$ 13.451,97
PROGRAMAS	R\$ 19.013,12	R\$ 9.463,78	R\$ 9.936,96	R\$ 38.413,86
CORREIO	R\$ 2.654,16	R\$ 2.786,87	R\$ 2.926,21	R\$ 8.367,24
IMPOSTOS DA RESCISÃO	R\$ -	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 151.820,68	R\$ 148.911,71	R\$ 216.357,30	R\$ 517.089,69

Diante do exposto, o valor previsto para despesas a serem pagas por OBTV ao convenente é de **R\$ 517.089,69 (quinhentos e dezessete mil, oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**. O detalhamento das despesas podem ser vistos em anexo.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS


Ressalta-se que os anexos deste documento são parte integrante da proposta apresentada e deste Plano de Trabalho. Toda documentação também está disponível

pelo link ou QRCode:



<https://drive.google.com/drive/folders/1iV6Hv9qGScCWxNg0a2dWhfQXG9wwX9mT?usp=sharing>

Araguari – MG, 22 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO ALVES DO NASCIMENTO**
Data: 22/02/2024 10:37:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO ALVES DO NASCIMENTO

Diretor Presidente
Abha Gestão de Águas



ANEXOS

1. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA
2. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E AFINIDADE COM O OBJETO DO EDITAL- RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÕES DE CONTA
3. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE PROFISSIONAL – DIPLOMAS E CARTEIRA DE TRABALHO
4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
5. DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
6. RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
7. DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
8. CERTIDÕES DE REGULARIDADE
9. ESTATUTO SOCIAL
10. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO
11. COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

